



CAIXA Nº
 438
 SETOR DE ARQUIVO

*fls 19
 1964*

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 3ª. REGIÃO

GOIÂNIA

BELO HORIZONTE - MINAS

238/64

Objeto: Indenização, Dif. de salário, aviso prévio,

13º salário, férias e dif. do dissídio coletivo.

DISTRIBUIÇÃO

V.P. 15.22.64

Reclamante: JOSÉ ALVES CAVALCANTE (menor)

Reclamado: WILSON ALVES DE CASTRO - SEBASTIÃO DE
 PAIVA

Audiência: 1º-7-64 às 13 horas....

15-9-64 "14 h"

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil
 novecentos e sessenta e quatro, na Secretaria da Junta
 de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a recla-
 mação e documento que seguem.

José L. de Albuquerque
 Chefe de Secretaria

Ocul-1º/17/64 às 13h

Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Av. Goiás, esq. c/ 2 - Edifício Carlos Chagas - 7.º andar
s/ n.º 702 e 704 - Cxa. Postal, 236 - Fone: 22-71
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Goiânia, 30 de abril

Entrada 261 5 164

Folha 157v. Nº 238/64

JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo.

Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Diz José Alves Cavalcante, brasileira, menor, neste ato assistido pela sua progenitora, Amélia - Pinto Cavalcante, residente e domiciliada à Av. dos Ferroviários nº 324, nesta Capital, pelo advogado abaixo assinado conforme mandato junto, vem, perante V. Excia, oferecer ação reclusória contra a firma Wilson Alves de Castro, residente e domiciliado nesta Capital à rua 23 nº 14 - Bairro Fama e, o faz pelos fatos seguintes:

Que foi admitido pelo reclamado em 5 de novembro de 1.960, Como entregador de um seu armazém no mercado Municipal do Bairro Popular;

Que foi demitido em 30 de março de 1964, também não recebeu aviso-prévio;

Que os salários percebidos pelo reclamante foram : durante o ano de 1962, Cr\$ 4.000,00, por mês; 1963 até a sua demissão Cr\$ 5.000,00 por mês;

Que tem em haver, indenização, aviso-prévio, diferença de salários, férias, 13º salário e diferença do dissídio Coletivo.

Do exposto, vem, mui respeitosamente requerer a V. Excia, a notificação do reclamado sr. Wilson - Alves de Castro, residente e domiciliado nesta Capital à rua 23 nº 14 B-Fama, para comparecer em audiência a ser previamente designada, Contestar, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenado a pagar as seguintes parcelas:

<u>Indenização</u> (4 anos)	Cr\$ 136.000,00
<u>Diferença de salário de 1962 até 1964</u>	Cr\$ 287.832,00
<u>Aviso prévio</u>	Cr\$ 34.000,00
<u>13º salário de 1962 e 1963</u>	Cr\$ 25.736,00
<u>Férias em dobro</u>	Cr\$ 45.332,00
<u>Férias simples</u>	Cr\$ 22.666,00
<u>Férias proporcionais</u>	Cr\$ 7.933,10
<u>Diferença do dissídio Coletivo</u>	Cr\$ 42.500,00
<u>13º salário de 1964, 4/12 avos.</u>	Cr\$ 11.333,20
Total.....	Cr\$ 613.332,30

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. TERMOS
P. DEFERIMENTO

Gonçalo Resena Lima

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

fls. 3
com 120

Pelo Presente instrumento particular de pro-
curação, eu José Alves Cavalcante, Brasileira, solteiro, me-
nor, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato as-
sistido por minha progenitora, sra. Amália Pinto Cavalcante
viuva, brasileira, domestica, também residente e domiciliada
nesta Capital, nomeamos e Constituímos nosso bastante, o
sr. Gonçalo Beserra Lima, brasileira, casado, advogado, resi-
dente e domiciliado nesta Capital, para o fim especial e
com poderes da Cláusula "Ad-Juditia", propôr ação reclama-
tória contra a firma, Wilson Alves de Castro, residente e
domiciliado nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar -
testemunha, inquerir, dar quitação, promover juntada de do-
cumentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou -
sentença e substabelecer.

Goiânia, 30 de abril de 1964.

José Alves Cavalcante

Amélia Pinto Cavalcante



TABLETA
R. Cândido de Oliveira
Recebeu a firma de
Wilson Alves de Castro
Em leg. de que deu fi
fechada 4/05/64
WAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

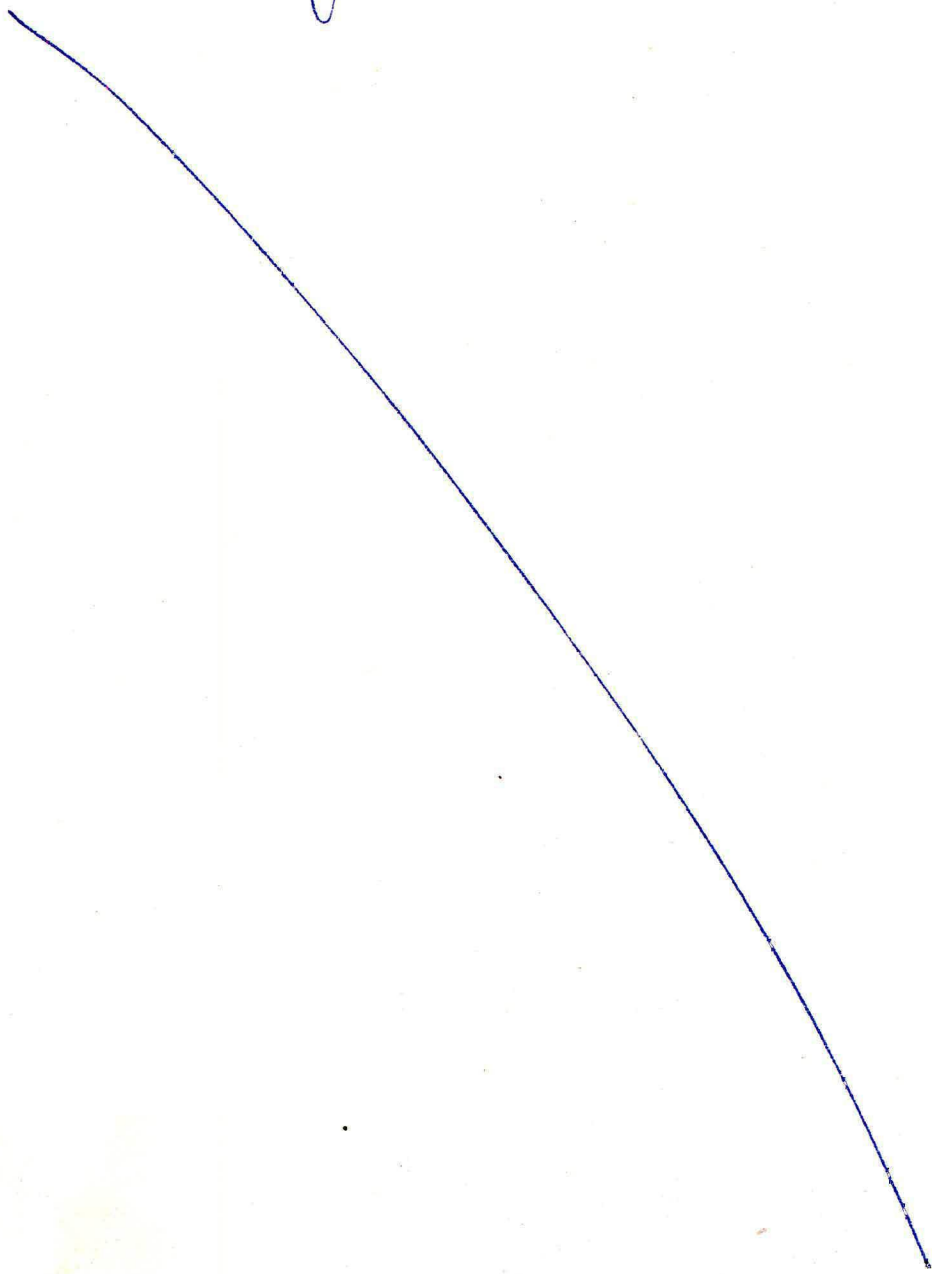
fls. 4
Castro

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 1 de julho de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 26-maio-1964


Chefe de Secretaria





fls. 5
C. 20/64

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - Goiânia
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. WILSON ALVES DE CASTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Alves Cavalcante

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na ~~rua Curitiba, 835~~ ^{Praca Cívica nº 9} 1.º andar às 13 (treze horas) horas do dia 1 (um) do mês de julho-1964, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, contantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, a cujas declarações obrigarão o proponente.

~~Belo Horizonte,~~ ^{Goiânia,} 26 de maio de 1964

J. M. de Aguiar
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 2 de junho de 1964
foi expedida a notificação ~~de fls. 5~~ de fls. 5
pelo registrado postal nº 14.519 com "AR"
Goiânia, 3 de junho de 1964
J. M. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Rec. 6
9.44.



Numero do registrado 14.519

Procedência

Data do registro 2 de 6 de 1964

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.



Em de de 19

O DESTINATÁRIO

Wilson P. de Castro

NOTA Este recibo deve ser dado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Wilson A. de Castro - Proc. 238/64

10/10/64
10/10/64

112.71

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.



[Faint, illegible handwriting]

U.7
Chung

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, WILSON ALVES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado á Rua 23, nº14, nesta cidade, NOMEIO E CONSTITUO meu bastante procurador e defensor o DR. JED JABUR BITTAR, brasileiro, casado, advogado, com escritório e domicilio profissional á Av. Goiás, nº49, nesta cidade, para, com os poderes da Cláusula AD JUDICIA e os poderes contidos na ressalva do artigo 108 do Código de Processo Civil Brasileiro possa promover a minha defesa na Reclamatória interposta pelo menor JOSE ALVES CAVALCANTE, brasileiro, comerciário, aqui residente e domiciliado, podendo transigir, desistir, dar e receber quitação, requerer exceções de qualquer modalidade, chamar outrem á autoria, e tudo mais que fôr necessário e bom ao desempenho deste mandato, inclusive sub_{st}abelecer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 19 de Junho de 1.964

Wilson Alves de Castro
Wilson Alves de Castro.



Dr. José Cândido
Assinatura e Firma *Wilson Alves de Castro*
de que deu fé
em todo da verdade
Goiânia, 19 de Junho de 1964
Dr. José Cândido

66-8
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-

WILSON ALVES DE CASTRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, respondendo aos termos da reclamatória contra si ajuizada por JOSÉ ALVES CAVALCANTE, diz o seguinte.

Que, realmente, foi titular do estabelecimento situado no Mercado do Bairro Popular.

Que, em meados de março p. passado, vendeu o armazem ao sr. Sebastião de Paiva, residente nesta cidade, na Rua 93, nº 23, assumindo o sucessor, ex-vi legis, o ativo e o passivo da empresa.

Que, dessa venda, teve ciência o reclamante e sua responsável, a quem foi apresentado o novo patrão Sebastião de Paiva.

Que, perante a Delegacia do Trabalho, corre processo sobre anotação de carteira profissional do reclamante, tendo sido o sucessor chamado à autoria, conforme notificação e cópia da defesa anexas, processo ainda em fase de instrução.

Ante o exposto, toda a responsabilidade oriunda da relação de trabalho existente entre o estabelecimento e o reclamante há de ser discutida com o atual titular, sr. Sebastião de Paiva, encontrado na Rua 93, nº 23, nos precisos termos dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, o reclamado Wilson Alves de Castro nomeia à autoria o titular da empresa Sebastião de Paiva e requer a essa MM. Junta sua absolvição da instância, por ser de direito e de justiça.

Goiânia, 1 de julho de 1964

Wilson Alves de Castro
Pp. Fed. Galvão Har

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho e Previdência Social:-

Wilson Alves de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, na Rua 23, nº 14, Vila Fama, nos termos do art. 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, apresenta sua defesa à reclamação formulada contra si por José Cavalcante.

Preliminarmente, a notificação foi mal dirigida, porque o signatário não é o titular da firma reclamada, isto é, o armazém situado na sala nº 2 do Mercado Municipal do Bairro Popular, na Rua 74.

Em meados de março do corrente ano, o reclamado vendeu o estabelecimento ao sr. Sebastião de Paiva, residente na Rua 93, nº 23, nesta capital.

É curial que quem responde pelas obrigações decorrentes da relação de emprego é o estabelecimento, pois o empregado tem garantido o direito adquirido.

Assim é que dispõe o art. 10, na introdução da CLT:

"Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados."

Essa mesma regra é consagrada nas disposições gerais do Contrato Individual de Trabalho, inserta no art. 448 da lei consolidada:

"A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados."

A empresa admitiu a seu serviço o menor José Cavalcante em 3 de novembro de 1961, como entregador, com remuneração do salário mínimo.

Todavia, o reclamante acompanhou a empresa na venda feita pelo reclamado ao sr. Sebastião de Paiva.

Dessa forma, tendo havido sucessão na empresa, o Reclamado nada tem a ver com o feito, sendo certo que a reclamação há de ser endereçada ao novo titular da empresa, sr. Sebastião de Paiva, cujo

1h. 10
Almeida

endereço é Rua 95, nº 23, nesta capital. (91)

Espera, pois, o Reclamado que V. Excia., na forma da lei, determine a notificação do titular da empresa, sr. Sebastião de Paiva, para defender-se, como achar de direito.

P. deferimento

27-5-64

Wilson Alves de Castro



Jo. M.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DRT -

/64

Goiânia - Goiás

of. 1030/64

Em *13* de

maio

de 196 **4**

Do Chefe da Secção de Identificação Profissional

A **Wilson Alves de Castro, Rua 23, nº 14, Vila Fama, NESTA.**

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Senhor :

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, n.º dez, nesta Capital, no próximo dia **27** de **maio** de 19**64**, das **13** às **13,30** horas, a fim de atender uma reclamação relativa a carteira profissional de **menor José Cavalcante**, trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e fôlhas de pagamento.

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

[Assinatura]
.....
Chefe da Secção de Identificação Profissional

16-12
[assinatura]

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 238/64

Aos primeiro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente, Dr. Messias de Souza - Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ ALVES CAVALCANTI - menor, reclamante e WILSON ALVES DE CASTRO, reclamado.

Presentes as partes o reclamante acompanhado de sua mãe, Sra. Amélia Pinto Cavalcanti e acompanhado pelo seu advogado Dr. Gonzalo Bezerra, e o reclamado acompanhado de seu advogado Dr. Jed Jabur Bittar, conforme procuração anexa aos autos, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao reclamado para fazer a sua defesa, o que fêz por escrito, solicitando sua juntada aos autos, o que foi deferido, juntamente com uma cópia de defesa apresentada ao Delegado Regional do Trabalho e uma notificação da Delegacia Regional do Trabalho -D.R.T. de Goiás.

Proposta a conciliação não foi aceita.

Tendo em vista o chamamento a autoria de Sebastião de Paiva para integrar a lide, o Juiz Presidente determinou fôsse êle - notificado e, em consequência, adiou a presente.

O Juiz Presidente abriu vista ao reclamante, por três dias a partir de hoje para se pronunciar a respeito dos documentos juntados.

Pelo reclamante foi requerido o depoimento pessoal do reclamado Sr. Wilson Alves de Castro, o que foi deferido, ficando o mesmo notificado, dêsde logo, para prestar o seu depoimento em a próxima audiência. Pelo reclamante foi dito que suas testemunhas comparecerão independentemente de notificações, pena de encerramento da prova.

Pelo reclamado foi dito que apresentará o rol de suas testemunhas, dentro de três dias, a partir de hoje, especificando nomes e endereços completos, pena de encerramento da prova.

Em virtude de haver ainda tempo suficiente, resolveu o Juiz Presidente ouvir o depoimento pessoal do reclamado, nesta audiência.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO.

WILSON ALVES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, comerciante, com 37 anos de idade, residente rua 23, n. 14 - Vila Fama - Nesta. Interrogado pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que o depoente possuía no Mercado do Bairro Popular, um armazem denominado Armazem Castro; que em meados de março, mais ou menos no dia

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

20 vendeu o seu estabelecimento a Sebastião de Paiva, ficando este com a responsabilidade do reclamante; que o comprador aceitou claramente a responsabilidade de ficar com o reclamante; que o reclamante concordou em continuar trabalhando para o sucessor, ficando até com a bicicleta, a qual posteriormente foi devolvida ao novo patrão; que o reclamante foi admitido pelo depoente em novembro de 1961; que o reclamante não foi registrado na firma e nem apresentou carteira profissional, mesmo porque, não queria pagar o Instituto; que jamais recolheu contribuição à Instituto em nome do menor; que o depoente pagava ao reclamante as seguintes parcelas: mensalmente Cr\$ 5.000,00 e mais Cr\$... 1.500,00 de gratificação; semanalmente aos domingos Cr\$ 200,00 e diariamente Cr\$ 100,00 para o café; que não se recorda de ter pago ao reclamante o 13º salário; que o reclamante gozou dois períodos de férias cada um com 20 dias; que as férias correspondem a 1962 e 1963; que o reclamante jamais assinou recibos, pois sempre se recusava; que não se recorda de ter sido visitado pelas fiscalizações do I.A.P.C. e Ministério do Trabalho; que quando por ocasião do gozo de suas férias, o reclamante percebeu apenas a parte fixa de Cr\$ 5.000,00; que colocou o sucessor a par da remuneração do reclamante. As perguntas do advogado do reclamante respondeu: que o novo proprietário, ao adquirir o estabelecimento, fechou suas portas por alguns dias afim de renovar o estoque, mas, esclareceu ao reclamante que mesmo sem ele trabalhar estaria ganhando; que deve ter sido alguns dias depois da venda o fechamento do armazém; que logo que o depoente entregou as chaves não mais ficou no armazém; que o depoente foi em companhia de seu sucessor à casa do reclamante para esclarecer a este que o seu novo patrão era o Sr. Sebastião; que a bicicleta foi trazida para o armazém; que tal ocorrência se deu entre os dias 3 e 6 de abril; que até o dia 30 de março o ordenado do reclamante ficou correndo por conta do depoente, passando do dia imediato para a responsabilidade do sucessor; que o armazém estava fechado, mas ou menos entre os dias 3 e 6 de abril e que, retornando o reclamante, abriu-se o armazém. As perguntas de seu advogado respondeu: que o reclamante era bom empregado, mas de vez em quando "fazia das suas", ora chegando atrasado ao emprego ora jogando futebol aos domingos quando fazia entregas; que o serviço do armazém era pequeno e quasi não havia necessidade de auxiliar e mantinha o reclamante em consideração a ele e a sua progenitora; que o capital registrado da firma era Cr\$..... 50.000,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente depois de lido e achado conforme.

Sebastião de Paiva
 Depoente

Sebastião de Paiva
 Juiz Presidente

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

A seguir foi a audiência adiada para o 15 de setembro próximo, às 14 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, [assinatura], oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

[assinatura]
Juiz Presidente

[assinatura]
Vogal dos Empregadores

[assinatura]
Vogal dos Empregados

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 14 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 2 de Julho de 1964

[assinatura]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Gençalo Bezerra

pelo prazo de três

Secretaria da JCJ em 2 de Julho de 1964

[assinatura]
Chefe Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Gençalo Bezerra Lima, devolveu nesta data, o presente processo que retirou desta Secretaria em 2 de julho de 1964, conforme anotações às fls. 16 do livro de carga para advogados.

Goiânia, 3 de julho de 1964

[assinatura]
Of. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fev. 18 / 64

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. **Sebastião de Paiva**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José Alves Cavalcante (menor)

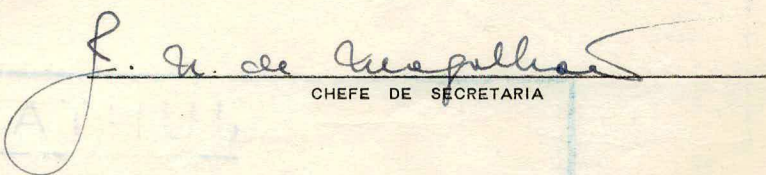
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~rua~~ Praça Cívica nº 9, às 14 (quatorze horas) horas do dia 15 (quinze) do mês de setembro de 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Belo Horizonte, 7 de julho de 19 64


CHEFE DE SECRETARIA

ACDA
NOTAS
Em 07 de julho de 1964
pelo Sr. Secretário
Ilustríssimo Sr. Sebastião de Paiva

12/10/64



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RODER JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sebastião de Paiva Sr.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Alves Gualberto (autor)

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à maioria das 15 horas de dia 15 (quinze) do mês de setembro de 1964, a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência implicará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Belo Horizonte, 7 de julho de 1964

CHefe DE SECRETARIA
JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
um requerimento de reclusão e outo
do reclamante
Goiania, 7 de julho de 1964
J. H. de Aguiar
Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital:

N. A. Sim.

Go. 2-764

Jessias S. L. S.

Feb. 16 / 24 m.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	2 / 4 / 64
Fôlha	97 N.º 261
JUSTIÇA DO TRABALHO	

WILSON ALVES DE CASTRO, vem, com todo respeito, na Reclamatória contra sí proposta pelo menor JOSE PEREIRA CAVALCANTE, ou tão somente Jose Cavalcante, requerer a V. Excia. sejam ouvidas na audiência a se realizar, as seguintes testemunhas, que deverão ser notificadas:

- 1-Nelson de Almeida, brasileiro, casado, funcionário publico, residente á Rua 95, nº23, nesta;
- 2-Nataniel Rocha Martins, menor, brasileiro, residente e domiciliado á Rua 55, nº9, nesta;
- 3-Laurenço de Tal, brasileiro, casado, funcionário municipal, que exerce sua função e é encontrado no Mercado Municipal da Rua 74, nesta cidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

P. p.

Jed Gabriel da

Fls. 17
244

Exmo. Sr. Dr. Juiz
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

C.V.
M.M. Juiz

J. a conclusão.
Go. 4-7-64
Sérgio S. S.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	3 / 7 / 64
Fôlha	97 Nº 263
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Com vistas para falar sôbre os documentos de fls. 8,9,10 dos autos da Reclamatória proposta por Antônio Alves Cavalcante, contra Wilson Alves de Castro, temos a esclarecer o seguinte:

Com referência ao documento de fls. 8 dos autos o que interessa ao reclamante é receber os seus direitos trabalhista e já que foi vantilado a sucessão, cabe ao reclamado provar "ex-vi" do art. 818 da C.L.T.

Que, com referência ao documento de fls. 9, a relação de emprêgo está cabalmente comprovada.

Que o reclamante foi admitido em 3 de novembro de 1960.

Que tendo sido chamado a autoria o sr. Sebastião de Paiva, requeiro a V.Excia, o seu depoimento pessoal.

Protesta-se por todos os meios e provas permitidos em direito, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Goiânia, 3 de Julho de 1964.

Sérgio S. S.

Fl. 18
244

284/64

7

Julho

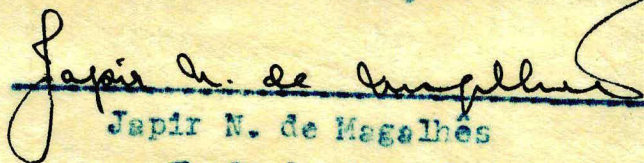
1964

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica nº 9, às 14 horas do dia 15 de setembro do corrente ano, para depôr como testemunha no processo JCJ238/64, em que são partes, como reclamante José Alves Cavalcante e reclamado Wilson Alves de Castro.

Lembro a V. Sa. que de seu não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multas de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 nos termos de art. 730 e § único de art. 825 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Atenciosas Saudações



Japir N. de Magalhães

Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Nelson de Almeida

Rua 95 nº 23

N E S T A

h

Cr. 119
2

285/64

7

julho


1964

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica nº 9, às 14 horas de dia 15 de setembro do corrente ano, para depôr como testemunha no processo JCJ 238/64, em que são partes, como reclamante José Alves Cavalcante e reclamado Wilson Alves de Castro.

Lembre a V. Sa. que de seu não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$ 50.00 a Cr\$ 500,00 nos termos de art. 730 e § único de art. 825 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Atenciosas Saudações



Japir N1 de Magalhães

Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Nataniel Rocha Martins

Rua 55 nº 9

NESTA

Fls. 20
22

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 13 de julho de 1964

J. W. de Mello
Secretário

não há o que se deferir
com referência ao pedido de
fls. 14, procurando o chama-
mento do Sr. Sebastião de Paiva
para integrar a lide, já foi
objeto de deferimento às fls. 12. A
secretaria para expedir a compe-
tente notificação. Em-se.

Jo. 13-7-64
Sebastião

21/7/64

294/64

1/1

julho

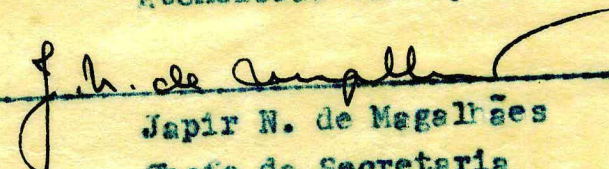
1964

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica nº 9, às 14 horas, do dia 15 de setembro próximo, para depor como testemunha no processo JCJ - 238/64, entre partes, como reclamante JOSÉ ALVES CAVALCANTE e reclamado WILSON ALVES DE CASTRO.

Lembre a V. Sa. que de seu não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 nos termos de art. 730 e § único de art. 825 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Laurence de Tal

Mercado Popular - Rua 74

NESTA

Fer 22
2

C E R T I D ã O

Certifico que não notifiquei o reclamado Sebastião Paiva, pelo fato de que a referida pessoa já não é proprietário do armazém nº 2 do Mercado Popular da rua 74, segundo informação que me foi prestada por um empregado do estabelecimento mencionado e ainda não pode informar o novo endereço do Sr. Sebastião.

Goiânia, 29 de julho de 1964

[Handwritten Signature]
Of. Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que deixei de notificar a testemunha de nome Laurence de Tal, para depor em audiência de 15 de setembro próximo em virtude do administrador do mercado Popular da Rua 74, chefe da testemunha em referência, haver me informado que a mesma se encontra recolhida ao Hospital Adauto Botelho, recebendo tratamento especializado.

Goiânia, 29 de julho de 1964

[Handwritten Signature]
Of. Judiciário

CONCLUSÃO
Nesta data, foram apresentados os presentes autos, ao Sr. Presidente.
Goiânia, 31 de julho de 1964
[Handwritten Signature]
Secretário

Vista av os Advogados ab do
ad quem currei para falar
sobre as certidões duplas e re-
querer o ar. for a hum ch
seus direi os.

W. 3-8-64

[Handwritten Signature]

Of. Judiciário

 [Signature]
 Goiânia, 5 de setembro de 1964

Certifico que deixei de notificar e reclamar
 Maria Paiva, por não existir na rua 93 o número 23, e ainda
 por não conseguir informação de referido senhor.

CHRITIDÃO

 [Signature]

faça-se a notificação,
 em anexo ao meu caso.

CONCLUSÃO
 Neste dia, após concluídos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente,
 Goiânia, 5 de agosto de 1964
 J. N. de [Signature]
 Secretário

Of. Judiciário

 [Signature]
 Goiânia, 4 de agosto de 1964

Certifico que notifiquei o Dr. Genesio Bezerra
 Lima, de despacho supra, e que, o mesmo informou-me que o endê
 recio de reclamado SEBASTIÃO PAIVA é rua 93 nº 23 - Nesta.

CHRITIDÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 23
22

Remessa a Helson de Almeida, em 14 de Julho de 1964

ESPÉCIE E Nº

ASSUNTO

Ofício 284/64
Notificando-o a Vis
depor em audiência
de 15/9/64 às 14 horas
no proc. 238/64.

RECEBI em _____ de _____ de 196_____

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Boiânia, 3 de setembro de 1964

J. N. de Aguiar
Secretário

Notificasse o adusado de
Vila Rica, Sr. Jod Jansen Brito,
para indicar o verdadeiro endereço
de Sebastião de Paiva, cuja cita-
ção requerer, para integrar a ins-
tância.

3 - 9 - 64.

Daniel Fery

ARTHUR E. S. RIOS
ADVOGADO
Rua 6 n. 12 - s/ 6 - Fone 23-98
GOIANIA — GO.

Fgs. 25

Exmo. Sr. Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho, em Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA
Protocolo
Entrada 15 / 9 / 1964
Fôlha 101 Nº. 402
JUSTIÇA DO TRABALHO

WILSON ALVES DE CASTRO reclamado na reclamação apresentada contra si por JOSÉ ALVES CAVALCANTE (menor) vem, respeitosamente até a presença de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

Que chamou à autoria do processado o sr. Sebastião de Paiva, dando o endereço da rua 93 nº 23, nesta, mas fazendo com referência a esse endereço u'a ressalva in fls. 10. Diante da certidão do sr. oficial judiciário (fls. 23 vº) verificou-se, em diligência pessoal, que o endereço do sr. Sebastião de Paiva é Rua 91 nº 23. Insiste no depoimento do mesmo e citado seja no último endereço, desde já mais uma vez requer.

Que é de todo imprescindível, no caso, o depoimento pessoal do reclamante e que pelo fato de ser menor não pode ser desprezado. Requer e insiste no mesmo, desde já.

Que protesta contra o cálculo de fls. 2 apresentado pelo patrono do reclamante, visto que o mesmo é escorçante não correspondendo nem mesmo com o tempo de serviço do recte. com o recdo. É de todo absurdo e exagerado, incrível mesmo!

Que "ex vi" do artº 818 da C.L.T. cabe a parte provar o alegado e assim o sendo cabe, perfeitamente, ao recte. a prova ou o ônus da prova da sua fantástica e alegada dispensa, assim o sendo/ mais uma vez reintera o pedido de seu depoimento pessoal e também o de sua progenitora, que deverá ser intimada para tanto.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 13 de setembro de 1964.

Wilson Alves de Castro
Wilson Alves de Castro

Arthur E. S. Rios
Arthur E. S. Rios-advº F. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fv. 26
r

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Alves Cavalcante - menor e o reclamado Wilson Alves de Castro

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da reclamação, cento e vinte mil cruzeiros, sendo Cr\$ 100.000,00, nesta data, - representados por uma bicicleta, marca "MERCSSWISS DE LUXE", n. 318773, aro 28, de côr azul e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em dinheiro, dentro de 90 dias.

Custas, no valor de Cr\$ 2.730,00, pelo reclamante, sendo dispensado, de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXX

Do que, para constar, eu J. L. de Aguiar
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Ames Ferraz da Silva e Sousa
JUIZ PRESIDENTE

José Alves Cavalcanti
RECLAMANTE

Wilson Alves de Castro
RECLAMADO

Amélia Pinto Cavalcanti

Fev. 27
2

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões as presentes autos

... PRESIDÊNCIA.

DATA: 16 de setembro de 1964

J. H. de Mello
Secretário

Agrade-se o decurso do prazo
para pagamento da última
prestação. 16-9-64.
Paulo Ferraz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

16.28
[assinatura]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e qua tro, nesta cidade de Goiânia, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Alves Cavalcante (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) (menor) e o Reclamado Wilson Alves de Castro (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 20.000,00 relativa a o saldo do acôrdo feito no processo da reclamação de nº 238/64,

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este térmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir de Lencina
Chefe da Secretaria
José Alves Cavalcante
Reclamante
Wilson Alves de Castro
Reclamado

Inêlia Pinto Gonçalves
Responsável pelo menor

4

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente, Goiânia, 17 de 12 de 1964

J. N. de Magalhães
Secretário

tr. n. 17-12-64
 Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 28 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas. Do que para concluir, lavrei este termo. Goiânia, 30 de abril de 1965

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
 Em 30/4/1965

J. N. de Magalhães
 J. N. DE MAGALHÃES
 Chefe da Secretaria

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including names like 'José Alves Carvalhães' and 'Paulo Fleury']